



**GOVERNO DO ESTADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO
ASSESSORIA DE GESTÃO ESCOLAR**

**REGULAMENTO DO PROCESSO
SELETIVO Nº 031/2021**

A Subsecretaria de Estado de Planejamento e Avaliação da Secretaria de Estado da Educação (SEPLA/SEDU), por meio da Assessoria de Gestão Escolar (AE07), comunica a abertura de processo de seleção para a função de diretor escolar da unidade de ensino listada abaixo:

SRE	MUNICÍPIO	ESCOLA
SRE Carapina	Serra	EEEFM Antonio Engracio da Silva

Para participar do processo de seleção, o servidor (professor ou pedagogo) efetivo do magistério deverá cumprir as seguintes exigências, de acordo com a legislação vigente:

- I – Ser professor ou pedagogo efetivo do magistério público estadual do Espírito Santo e estar em exercício;
- II – Ter a habilitação mínima exigida para o maior grau de ensino oferecido pela unidade escolar;
- III – não apresentar no Cadastro de Pessoa Física (CPF) nenhum impedimento para a movimentação bancária;
- IV – não ter respondido nem estar respondendo processo administrativo disciplinar - PAD na Corregedoria da Sedu;
- V – não incorrer em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no artigo 14 da Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como na Lei Ordinária Estadual nº 9.891, de 30 de julho de 2012 e no Decreto Estadual nº 3.065, de 31 de julho de 2012;
- VI – ter disponibilidade para atender aos turnos em funcionamento na unidade escolar.

1. DO CADASTRAMENTO

1.1 O cadastramento é a condição indispensável para participar do Processo de Seleção de Diretores Escolares.

1.2 O referido cadastramento se dá por meio do Edital de Cadastramento nº22/2021, de 27 de agosto de 2021, que estabelece instruções para o



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO
ASSESSORIA DE GESTÃO ESCOLAR**

cadastro de profissionais efetivos do quadro do magistério público estadual do Espírito Santo.

1.3 Todas as condições para o Cadastro estão listadas no edital supracitado, disponível em: <https://selecao.es.gov.br/PaginaConcurso/Index/316>.

1.4 É de inteira responsabilidade do candidato o cadastramento para participação no Processo de Seleção de Diretores.

1.5 O não Cadastro, por meio do Edital nº22/2021, impede a participação do servidor no Processo de Seleção de Diretores.

2. DA INSCRIÇÃO

2.1 As inscrições para o processo de seleção para a função de diretor escolar serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico, no link: <https://forms.gle/zn1HatrLgHFgSREh9>.

2.2 É obrigatório o uso de e-mail vinculado ao “@gmail.com” ou “@educador.edu.es.gov.br” ou “@edu.es.gov.br”.

2.3 O período de inscrição vai de **29/11/2021** até o dia **05/12/2021**.

2.4 O candidato deverá acessar o *link* e preencher as informações solicitadas na inscrição e anexar os seguintes documentos:

I - Certidões e Atestados conforme links disponíveis no formulário de inscrição;
II - Declarações, **assinadas eletronicamente**, por meio do E-docs, conforme modelo disponível no link de inscrição.

a) O *upload* no formulário de inscrição de documento capturado **sem** assinatura digital do candidato implica na sua desclassificação.

2.5 É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato o completo e correto preenchimento dos dados da inscrição, não sendo admitidas alterações posteriores.

2.6 A certidão Negativa da Corregedoria deverá ser solicitada pelo candidato e enviada pelo formulário de inscrição.

I - a referida certidão deverá ser solicitada via E-docs, utilizando modelo próprio disponível no sistema;

II – o documento deverá ser capturado, assinado e enviado para CARTÓRIO-CORREG/SEDU.

2.7 A não apresentação das certidões, atestados e declarações, descritas no



**GOVERNO DO ESTADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO
ASSESSORIA DE GESTÃO ESCOLAR**

item 2.4, incisos I, II e 2.6 implica na desclassificação do candidato.

2.8 A apresentação das certidões, atestados e declarações, descritas no item 2.4, incisos I e II, com alguma restrição ou incorreção, implica na desclassificação do candidato.

2.9 A análise das declarações, certidões e atestados serão realizadas pela assessoria de gestão e o resultado será divulgado no site da SEDU.

2.10 Sempre que necessário, poderá ser solicitada complementação das informações contidas nas certidões e atestados apresentados.

3. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

3.1 O processo seletivo para a função de diretor escolar envolverá as seguintes etapas:

ETAPAS	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
1ª	Titulação e experiência profissional, realizada por meio do Edital de Cadastramento	15
2ª	Apresentação do Plano de Gestão Escolar na Superintendência Regional de Educação (SRE)	25
3ª	Entrevista por equipe gerencial Sedu/Unidade Central coordenada pela Assessoria de Gestão Escolar	60

3.1.1 Titulação e experiência profissional

3.1.1.1 Essa etapa é classificatória e eliminatória, sendo de responsabilidade da Gerência de Gestão de Pessoas – GEGEP/SEDU, por meio da Subgerência de Pessoal Transitório – SUPET e da Comissão de Processo Seletivo Simplificado designada pela Portaria nº 587-S, de 31/05/2021.

3.1.1.2 Essa etapa será realizada por meio do Edital de Cadastramento nº22/2021 de 27 de agosto de 2021, que estabelece instruções para o cadastramento de profissionais efetivos do quadro do magistério público estadual do Espírito Santo, como etapa prévia ao processo seletivo para a função de diretor escolar, com base nas informações encaminhadas pelo candidato no ato do cadastramento;

3.1.1.2 Todas as regras para participação no cadastramento estão listadas no edital supracitado, disponível em:



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO
ASSESSORIA DE GESTÃO ESCOLAR**

<https://selecao.es.gov.br/PaginaConcurso/Index/316>.

3.1.1.3 É de inteira responsabilidade do candidato o cadastramento para participação no Processo de Seleção de Diretores.

3.1.1.3 A titulação e experiência profissional vale um total de 15 pontos e serão avaliados de acordo com os critérios constantes no Edital 22/2021.

3.1.1.4 Serão convocados para a segunda etapa do processo de seleção de diretores escolares os candidatos mais bem pontuados na etapa de cadastramento, que consiste na análise da titulação e experiência profissional, perfazendo o número **máximo de 06 (seis) concorrentes**.

I. Os casos de desempate estão descritos no Edital 22/2021, disponível em: <https://selecao.es.gov.br/PaginaConcurso/Index/316>.

3.1.1.5 Só serão convocados até 6 primeiros candidatos classificados no processo de seleção de diretores.

3.1.2 Apresentação do Plano de Gestão Escolar

3.1.2.1 Essa etapa é classificatória e eliminatória e será realizada pela Superintendência de Estado da Educação a qual a escola está jurisdicionada;

3.1.2.2 Para elaboração do Plano de Gestão Escolar o candidato deverá utilizar modelo único, que será disponibilizado por *e-mail*, informado no ato da inscrição;

3.1.2.3 O candidato elaborará o PGE com base nos dados apresentados de uma escola simulada, construída para este fim, que será disponibilizado por *e-mail*, informado no ato da inscrição;

3.1.2.4 O Plano de Gestão Escolar deverá ser encaminhado por meio de link específico a ser divulgado, posteriormente, por *e-mail*.

3.1.2.5 O não envio do Plano de Gestão na data e hora divulgadas por e-mail ao candidato, implicará na desclassificação do candidato;

3.1.2.6 O candidato deverá escolher 01 (uma) das ações listadas em seu Plano de Gestão Escolar e elaborar apresentação para a banca avaliadora regional.

3.1.2.7 Para a apresentação oral do documento, o candidato deverá utilizar o modelo dos slides a ser disponibilizado por *e-mail*.

3.1.2.8 Os slides de apresentação não deverá ser encaminhada para a banca avaliadora regional.

3.1.2.9 Os candidatos deverão estar disponíveis para participar da segunda



GOVERNO DO ESTADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO
ASSESSORIA DE GESTÃO ESCOLAR

etapa do processo de seleção, de forma presencial ou *online*, que acontecerá em data e horário previamente agendados e encaminhados por *e-mail* pela SRE.

3.1.2.10 Não haverá segunda chamada ou repetição da avaliação.

3.1.2.11 Não será aceita qualquer justificativa quanto à ausência do candidato à avaliação. O não comparecimento, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência do candidato e resultará em sua eliminação do processo seletivo.

3.1.2.12 A apresentação, conforme itens 2.1.2.4 e 2.1.2.5 deverá ter entre 10 (dez) e 15 (quinze) minutos.

3.1.2.13 A banca avaliadora da SRE será composta pelo Superintendente Regional de Educação, pelo Supervisor de Atividades Administrativas e pelo Supervisor de Atividades Pedagógicas, podendo, na ausência de algum deles, ser composta também por Supervisor Escolar.

3.1.2.14 A apresentação do Plano de Gestão Escolar vale um total de 25 (vinte e cinco) pontos e será avaliada de acordo com os seguintes critérios:

ITENS	DESCRIÇÃO	PESO
1	Apresentação escrita	25
2	Comunicação oral e uso do material para a apresentação	20
3	Análise e solução de problemas	25
4	Organização e planejamento	20
5	Observância do tempo determinado	10

3.1.3 Entrevista por equipe gerencial Sedu/Unidade Central

3.1.3.1 Essa etapa é eliminatória e será realizada pela Assessoria Especial de Gestão Escolar.

3.1.3.2 Serão convocados para esta etapa, inicialmente, os **03 (três) primeiros classificados** na etapa anterior e, havendo necessidade, outros candidatos serão convocados, seguindo a ordem de classificação.

3.1.3.3 A Assessoria de Gestão Escolar avaliará os candidatos classificados na segunda etapa, por meio de entrevista semiestruturada, presencial ou *online*.

3.1.3.4 A banca dessa etapa será formada por, no mínimo, 03 (três) avaliadores sendo Assessores e Técnicos da Assessoria de Gestão Escolar e por gerentes e assessores de outros setores, considerando as especificidades da unidade escolar.



GOVERNO DO ESTADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO
ASSESSORIA DE GESTÃO ESCOLAR

3.1.3.5 A entrevista vale um total de 60 pontos e será avaliada de acordo com os seguintes critérios:

ITENS	DESCRIÇÃO	PESO
1	Conhecimento do trabalho	12
2	Relacionamento interpessoal	10
3	Autoconhecimento e equilíbrio emocional	10
4	Flexibilidade	8
5	Administração de conflitos e tomada de decisão	14
6	Liderança	14
7	Comunicação	10
8	Orientação para resultados	14
9	Persistência	8

3.2 A ordem de apresentação dos candidatos respeitará prioritariamente a ordem de classificação.

3.3 A avaliação por meio de entrevista semiestruturada ocorrerá em data e hora estabelecida pela Assessoria de Gestão Escolar, não havendo segunda chamada, repetição da avaliação, tampouco dilação de prazo.

3.4 Não será aceita qualquer justificativa quanto à ausência do candidato à avaliação. O não comparecimento, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência do candidato e resultará em sua eliminação do processo seletivo.

3.5 A pontuação na etapa da Entrevista com equipe gerencial da Sedu terá validade por 03 (três) meses, em quaisquer processos de seleção para diretor escolar.

4. DO RESULTADO

4.1 Após os procedimentos e etapas concluídos, será publicado resultado parcial e final no site da Sedu, por meio do link: <https://sedu.es.gov.br/diretorescolar>;

4.2 O candidato que no somatório das 3 etapas (Cadastramento, Apresentação do Plano de Gestão e Entrevista Gerencial da SEDU) não atingir 60 pontos, estará desclassificado do processo de seleção.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO
ASSESSORIA DE GESTÃO ESCOLAR**

5. DA DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR PELO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

5.1 Finalizado o processo, o ato de nomeação/designação será assinado pelo Secretário de Estado da Educação e encaminhado para publicação no Diário Oficial.

5.2 O servidor selecionado para exercer a função de Diretor Escolar e que possuir dois vínculos de professor ou um de professor e um de pedagogo, em regime de acumulação legal, ficará afastado de seus cargos efetivos, nos termos do artigo 223 da Lei Complementar nº 46/1994, fazendo jus ao vencimento ou subsídio de ambos, acrescido apenas da respectiva função gratificada.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

6.1 Os casos omissos serão decididos pela Assessoria de Gestão Escolar, em parceria com a Subsecretaria de Planejamento e Avaliação e, em última instância, pelo Secretário de Estado da Educação.

6.2 A Assessoria de Gestão Escolar não se responsabiliza por informações encaminhadas de forma equivocada ou por inscrição não recebida por motivos de falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

6.3 O servidor selecionado, que ainda não atender ao especificado no inciso IV, do item 1.4 deverá realizar a formação na próxima oferta, sob pena de exoneração em caso de não cumprimento.

6.4 O servidor selecionado para a função de diretor escolar deverá firmar Termo de Responsabilidade a ser disponibilizado pela Assessoria de Gestão Escolar.

Vitória, 24 de novembro de 2021.

Assessoria de Gestão Escolar